



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

(Processo Administrativo nº 63/2026)

A **Câmara Municipal de Varginha (M.G.)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. / MF sob o nº. 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº. 11 – Centro, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, no modo de disputa aberta, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	De 02/10/2026 às 09h00min até 08/10/2026 às 09h00min
PERÍODO DE LANCES	Dia 08/10/2026 - das 09h01min às 15h01min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga, teste hidrostático, decapagem e pintura de extintores de incêndio portáteis, com carga de pó químico seco (PQS), capacidade nominal de 06 kg, classe ABC, pertencentes à Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Termo de Referência anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	Recarga de extintor de pó químico seco (PQS) de 06 KG, classe abc.	Un.	9
02	Serviço de teste hidrostático em extintor pó químico seco (PQS) de 06 kg, classe abc.	Un.	9
03	Serviço de decapagem e pintura em extintor pó químico seco (PQS) de 06 kg, classe abc.	Un.	9

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (lote único)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



9.17.2026



1.4.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

1.5. A descrição do objeto a ser considerada constam no presente Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.2.1. o proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

2.2.2.2. empresas em Consórcio;

2.2.2.3. empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c.1) será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;

2.2.2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha;

2.2.2.5. servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Genivaldo



a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.6.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.6.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023





- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (Um Centavo)**.
- 4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 4.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.





5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo **mínimo de 02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Gerente



- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- c) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;
- d) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinatura



b) Comprovante de registro ou certificação de conformidade da empresa junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, quando exigível pela regulamentação aplicável aos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

c) Comprovação de que a empresa atende às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as disposições da ABNT NBR 12962 e da regulamentação vigente do Inmetro.

6.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento) nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



S. A. Silva



7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da lei Federal nº 14.133/2021):

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

9.12. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.13. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera, por si só, direito à indenização, ressalvada as hipóteses legalmente previstas.

9.14. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.



9.15. Não haverá fase recursal automática no procedimento de dispensa eletrônica, sem prejuízo do direito de petição, de pedido de reconsideração e dos recursos legalmente cabíveis, especialmente nas hipóteses previstas nos arts. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Não será exigida Garantia Contratual na presente contratação, prevalecendo, portanto, as regras do respectivo Aviso.

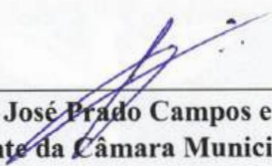
9.17. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação designado para atuar, devidamente nomeado pela Portaria nº 31/2025.

9.18. Este Aviso foi confeccionado pela Central de Compras, vinculada ao setor de Compras, devidamente instituída pela Resolução Legislativa Municipal nº. 8/2023.

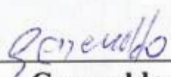
9.19. A autoridade competente pela contratação pretendida, na qualidade de agente público dotado de poder de decisão, aprovou integralmente a documentação e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha/MG, 30 de setembro de 2026.



Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente da Câmara Municipal



Genevaldo da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto principal deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga, teste hidrostático, decapagem e pintura de extintores de incêndio portáteis, com carga de pó químico seco (PQS), capacidade nominal de 06 kg, classe ABC, pertencentes à Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência

1.2. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à manutenção dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, agente extintor, gás expelente, peças de reposição, transporte, retirada e devolução dos extintores, observadas as normas técnicas e a regulamentação aplicável.

1.3. A execução deverá ocorrer de acordo com as especificações deste Termo de Referência, as orientações do fabricante e os requisitos técnicos aplicáveis aos extintores de incêndio.

1.4. As especificações, os quantitativos e valores estimados do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	Valor Unit.
01	Recarga de extintor de pó químico seco (PQS) de 06 KG, classe abc.	Un.	9	R\$ 90,97
02	Serviço de teste hidrostático em extintor pó químico seco (PQS) de 06 kg, classe abc.	Un.	9	R\$ 21,74
03	Serviço de decapagem e pintura em extintor pó químico seco (PQS) de 06 kg, classe abc.	Un.	9	R\$ 38,75

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.6. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 08/2023.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1. A presente aquisição visa atender a demanda da Câmara de Varginha/MG.

2.1.2. A contratação será processada mediante **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite contratação direta como modalidade no caso de compras e serviços. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite atualizado do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, por força do Decreto nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3. Das Referências técnicas

a) A contratação deverá as normas técnicas vigentes relativas à inspeção e manutenção de extintores de incêndio.

- ABNT NBR 12962: inspeção e manutenção de extintores de incêndio, incluindo procedimentos de manutenção de terceiro nível e ensaio hidrostático.
- ABNT NBR 12274: procedimento para ensaio hidrostático de cilindros destinados a gases.
- Regulamentação do Inmetro: requisitos de avaliação da conformidade, identificação e manutenção de extintores.

b) A manutenção de terceiro nível compreende, entre outras etapas, a desmontagem, a limpeza, a inspeção, o ensaio hidrostático, a pintura quando necessária e a substituição de componentes conforme as exigências técnicas.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a manutenção das condições de funcionamento, segurança e confiabilidade dos extintores instalados nas dependências da Câmara Municipal, garantindo a disponibilidade dos equipamentos para eventual combate a princípios de incêndio.

2.2.2. A manutenção periódica é necessária para identificar possíveis falhas, corrosão, perda de carga, danos nos componentes, irregularidades na pintura e demais condições que possam comprometer o desempenho dos equipamentos.

2.2.3. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos aplicáveis ao planejamento, à contratação e à execução contratual, bem como a ABNT NBR 12962 e as demais normas técnicas e regulamentações vigentes pertinentes ao objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade identificada na inspeção técnica e o nível de manutenção aplicável:

a) Retirada dos extintores das dependências da Câmara Municipal, mediante registro e identificação individual dos equipamentos para inspeção, teste, reteste e recarga, devendo transportar, por sua conta e risco, a contratada deverá deixar em substituição, outros extintores com as mesmas características e

em perfeitas condições de uso, evitando que esta Casa Legislativa fique desguarnecida durante o período em que o serviço estiver sendo executado;

b) Inspeção técnica visual e funcional, verificando as condições do recipiente, válvula, mangueira, difusor, lacre, pino de segurança, manômetro, suporte e demais componentes;

c) Desmontagem do extintor, quando necessária, para realização da manutenção correspondente;

d) Despressurização e retirada da carga remanescente, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável;

e) Limpeza interna e externa do recipiente e dos componentes;

f) Recarga com pó químico seco (PQS), classe ABC, compatível com o modelo e a capacidade nominal do equipamento, observadas as especificações do fabricante;

g) Reposição ou complementação do gás expelente adequado, quando aplicável;

h) Substituição de vedações, anéis, mangueiras, válvulas, manômetros, lacres, pinos e demais componentes defeituosos, mediante autorização da Câmara quando houver custo adicional não previsto;

i) Realização de teste hidrostático do recipiente, quando tecnicamente exigível, observando o procedimento aplicável e os critérios de aprovação ou reprovação;

j) Decapagem ou remoção total da pintura externa, quando necessária em razão de corrosão, empoamento, descascamento, danos mecânicos, danos térmicos ou outras condições que exijam a avaliação do recipiente;

k) Preparação da superfície, tratamento adequado e pintura externa do recipiente na cor vermelha, conforme a norma técnica aplicável;

l) Reconstituição das identificações, etiquetas, marcações e informações obrigatórias, quando necessárias;

m) Repressurização, montagem, instalação dos dispositivos de segurança e realização de verificações de vazamento e funcionamento;

n) Colocação de lacre, selo de identificação da conformidade, etiqueta de garantia e demais elementos exigidos pela regulamentação aplicável;

o) Devolução dos extintores em perfeitas condições de uso, devidamente identificados e acompanhados da documentação dos serviços realizados.

3.2. A execução deverá respeitar as características originais do equipamento, sendo vedada a alteração indevida da pressão, do agente extintor, da quantidade de carga ou de componentes incompatíveis com o projeto do fabricante.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Recarga e manutenção de 9 (nove) extintores de incêndio portátil, PQS, 06 kg, classe ABC, incluindo inspeção, desmontagem, limpeza, recarga, pressurização, verificação de vazamentos, substituição de componentes necessários, lacre e etiqueta de garantia.

4.2. Teste hidrostático em recipiente de 9 (nove) extintores PQS, 06 kg, classe ABC, incluindo preparação, execução do ensaio, avaliação técnica, registro do resultado e identificação do equipamento, quando exigível.

4.2.1. O ensaio deve ser realizado quando exigido pela manutenção aplicável, inclusive quando houver necessidade decorrente de corrosão, danos ou vencimento do intervalo regulamentar. A manutenção de terceiro nível é, em regra, realizada em intervalo máximo de cinco anos, podendo haver antecipação.

4.3. Decapagem ou remoção total da pintura externa do recipiente de 9 (nove) extintores PQS, 06 kg, classe ABC, incluindo preparação da superfície, quando tecnicamente necessária.

4.4. Pintura externa de recipiente de 9 (nove) extintores PQS, 06 kg, classe ABC, incluindo preparação, tratamento anticorrosivo e acabamento na cor vermelha, conforme especificação técnica aplicável.

4.4.1. A remoção total da pintura deve ser prevista quando tecnicamente necessária, especialmente diante de corrosão superior ao grau permitido, empolamento, descascamento ou danos térmicos e mecânicos. A pintura externa do recipiente deve ser vermelha, conforme o padrão técnico aplicável.

Observação: Os serviços de teste hidrostático, decapagem e pintura poderão ser previstos por unidade de equipamento efetivamente submetida a cada procedimento e serão realizados apenas nos equipamentos que efetivamente necessitarem desses procedimentos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá:

- a) Ser empresa legalmente constituída e estar apta à execução de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;
- b) Comprovar o registro, a autorização ou a conformidade exigida pelo Inmetro para a atividade, conforme a regulamentação vigente;
- c) Dispor de profissionais capacitados, instalações, ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços;
- d) Utilizar agente extintor, peças e materiais compatíveis com o equipamento e com as normas técnicas aplicáveis;
- e) Observar a legislação ambiental quanto ao manuseio, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos resultantes da manutenção;
- f) Apresentar os documentos técnicos e fiscais exigíveis para a execução do objeto;

g) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e conservação dos extintores durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os extintores serão disponibilizados pela Câmara Municipal à contratada, mediante relação contendo, sempre que possível, a identificação, a marca, o número de série, a capacidade, o tipo de agente extintor e o estado aparente de conservação.

6.2. A contratada deverá realizar a inspeção técnica inicial e informar à fiscalização os serviços efetivamente necessários em cada equipamento.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço ou da entrega dos equipamentos, conforme estabelecido pela **Câmara Municipal**.

6.4. A retirada e a devolução dos equipamentos deverão ser formalizadas mediante recibo ou documento equivalente, com a identificação dos extintores e a quantidade entregue e recebida.

6.5. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de recuperação de algum recipiente ou componente, a contratada deverá apresentar relatório técnico fundamentado, indicando a causa da reprovação e a necessidade de substituição, sem executar serviço adicional sem autorização da Câmara.

6.6. Os equipamentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de funcionamento, com todos os dispositivos de segurança e identificação exigidos.

7. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá após a devolução dos equipamentos e a conferência inicial dos serviços realizados.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, da conformidade dos serviços com este Termo de Referência, a documentação técnica apresentada e as condições de funcionamento dos equipamentos.

7.3. A Câmara Municipal poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações, exigindo a correção ou o refazimento, sem ônus adicional.

7.4. A contratada deverá fornecer, quando aplicável:

- a) Relatório individual ou relação dos extintores em seu estado de conservação;
- b) Registro dos serviços realizados;
- c) Certificado ou relatório do teste hidrostático, quando executado;
- d) Comprovante de recarga e manutenção;
- e) Etiqueta de garantia e identificação de conformidade;



f) Relatório de reprovação, quando houver equipamento condenado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Será escolhido o fornecedor que ofertar o **menor preço global** dentro das condições estabelecidas pela dispensa de licitação.

8.3 - O fornecedor, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **R\$ 1.363,14 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e quatorze centavos)**.

9.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas e orçamento de fornecedor, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do art. 51 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

9.3. A estimativa deverá considerar os serviços de recarga, manutenção, teste hidrostático, decapagem, pintura, e demais custos necessários à execução do objeto.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	01.001	01	122	7080	2.463	3.3.90.30	1.500
27	01.001	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

10.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023





- 13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;**
- 13.1.2. Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;**
- 13.1.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;**
- 13.1.3.1. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;**
- 13.1.3.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;**
- 13.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;**
- 13.1.3.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;**
- 13.1.3.5. Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);**
- 13.1.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- 13.1.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

13.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.2.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;**
- 13.2.1.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;**
- 13.2.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de**



habilitação.

13.3. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Comprovante de regularidade/registro da empresa perante o Inmetro para a execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, nos termos da Portaria Inmetro/ME nº 58/2022 e suas alterações ou norma que a substituir.

c) Comprovação de que a empresa atende às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as disposições da ABNT NBR 12962 e da regulamentação vigente do Inmetro.

13.4. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.

13.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informado a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14. DO CONTRATO

14.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho ou Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal, a quem competirá acompanhar a execução, conferir os equipamentos, verificar os documentos apresentados e registrar eventuais ocorrências.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços de recarga e manutenção pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior previsto na regulamentação aplicável.

16.2. A garantia deverá abranger falhas de execução, vazamentos, defeitos de montagem e demais desconformidades atribuíveis aos serviços prestados, sem prejuízo das garantias legais e regulamentares.

16.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo, acidentes, alterações realizadas por terceiros ou outras causas alheias à execução da contratada, desde que devidamente comprovadas.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

18. PAGAMENTO E CRITÉRIOS

18.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:



- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.3. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as retenções, glosas, compensações e demais hipóteses legalmente admitidas, persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive para apuração de responsabilidade e eventual extinção da contratação.

18.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.8. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

18.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 18.1, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

19. DAS SANÇÕES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

19.1. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;





f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

g) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

h) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

19.2. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

19.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 20.1.1.** Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, as normas técnicas e a regulamentação aplicável;
- 20.1.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto;
- 20.1.3.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;
- 20.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 20.1.5.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação;
- 20.1.6.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas,





encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora;

20.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

20.1.8. Executar o serviço em observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

20.1.9. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando a seu cargo o fornecimento, ante do início da execução dos serviços, dos equipamentos de Proteção Individual – EPI;

20.1.10. Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Varginha através de uniforme e/ou crachá;

20.1.11. Executar o serviço (movimentação dos extintores) sem prejudicar o funcionamento das atividades normais do Poder Legislativo Municipal;

20.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;

20.1.13. Não realizar serviços adicionais ou substituir componentes sem prévia ciência e autorização da Câmara Municipal, quando tais serviços não estiverem contemplados na contratação;

20.1.14. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e devolução dos equipamentos, mantendo a Câmara Municipal informada sobre eventual impossibilidade de cumprimento, mediante justificativa;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

21.1.1. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

21.1.2. Disponibilizar os extintores para manutenção e permitir o acesso às dependências da Câmara, quando necessário;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por servidor designado;

21.1.4. Receber os serviços, verificar sua conformidade e comunicar à contratada eventual irregularidade;

21.1.5. Efetuar o pagamento após o recebimento e o atesto dos serviços, observadas as condições previstas no instrumento contratual.



22. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

22.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar, conforme a demanda da Câmara Municipal de Varginha/MG, os serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio instalados nas dependências e Anexos da Câmara Municipal.

22.2. A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. A empresa contratada deverá executar os serviços as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a adequada identificação dos equipamentos e a rastreabilidade dos serviços realizados.

22.4. A solução deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

23. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

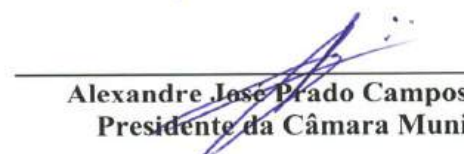
23.1. Com a contratação, pretende-se:

- a) Manter os extintores em condições adequadas de funcionamento;
- b) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Realizar as recargas necessárias dentro dos períodos adequados;
- d) Reduzir os riscos decorrentes da utilização de equipamentos sem manutenção;
- e) Preservar o patrimônio público;
- f) Proporcionar maior segurança aos servidores, veradores e usuários das dependências da Câmara Municipal;
- g) Atender às normas técnicas e às exigências de segurança contra incêndio;

Varginha/MG, 30 de setembro de 2026.



Wagner Roschel Christe
Diretor - Geral



Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente da Câmara Municipal





ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A

Câmara Municipal de Varginha/MG

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12/2026** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Recarga de extintor de pó químico seco (PQS) de 06 KG, classe abc.	Un.	9	R\$	R\$
02	Serviço de teste hidrostático em extintor pó químico seco (PQS) de 06 kg, classe abc.	Un.	9	R\$	R\$
03	Serviço de decapagem e pintura em extintor pó químico seco (PQS) de 06 kg, classe abc.	Un.	9	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026 E SEUS ANEXOS.

DADOS PARA FATURAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente nº:

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome
Assinatura
Cargo